

Publicado
Em 06/05/21




Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

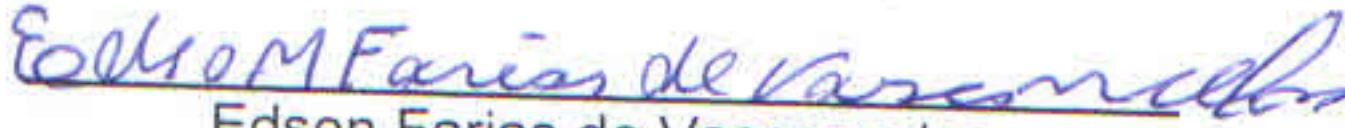
Resolução nº 001/2021.

EMENTA: APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales.

O Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, fazendo uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário Aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

- Art. 1º- Ficam APROVADAS com RESSALVAS as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – Processo – TCE-PE - 19100293-8 - nos termos do PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco- TCE-PE.
- Art. 2º- As Despesas com implantação desta Resolução correrão por conta de dotação Orçamentária própria.
- Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Art. 4º- Revogam-se as Disposições em contrário.

Vertente do Lério-PE, 06 de maio de 2021.


Edson Farias de Vasconcelos
PRESIDENTE



ente Ata, que lida e achrada confor
 ne vai devidamente assinada. Com
 tempo digo, que o Parecer Prévio das
 contas do município de Vertente do Lo-
 rio-PE, Exercício 2018 Processo Tribunal
 de contas 18100233-8, foi lido em Plená-
 rio, e entregue cópias a todos os Vereado-
 res presentes. Vale mencionar que o Proce-
 so de prestação de contas referente ao
 Exercício de 2017 ainda não foi apresen-
 tado nesta casa. Nada mais havendo
 a tratar, o Presidente deu por encerra-
 da a sessão. Severina Franco de Sales Silva

- Edson Farias de Vasconcelos
- Luiz José Moreira
- Severino Adriano Santo da Silva
- Delso Luiz de Faria
- Severino Messias do Espírito
- Severino da Silva Aguiar

Ata da 3ª (terceira) Reunião
 Ordinária do 2º (segundo) Período Legis-
 lativo de 2021 (dois mil e vinte e um)
 da Câmara Municipal de Vertente do Lo-
 rio-PE; situada a Praça Severino B-
 Lopes de Sales nº 227, sob a Presidência
 do Exmº. Sr. Edson Farias de Vasconcelos.

Aos 06 (seis) dias do mês de maio
 de 2021 (dois mil e vinte e um), no prédio
 da Câmara Municipal de Vertente do Lo-
 rio-PE; com a presença dos Vereadores
 Edson Farias de Vasconcelos, Luiz José Mo-
 reira, Severina Franco de Sales Sil-
 va, Severino Adriano Santo da Sil-

ya, Nelson Luiz da Silva, Piquinho Souza da Silva, e Soterino da Silva nasca to. Faltaram os Vereadores: Sergio Barbosa de Lima e Saulo de Lube Barbosa por motivo superior. Em seguida o 2º (segundo), disse o Sr. Secretario para fazer a leitura da Ata anterior, que após lida foi lida a mesma coisa em discussão e votação e foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Sr. Secretario fez a leitura das correspondências recebidas. Em seguida foi apresentado o Requerimento nº 040/20 do Vereador Edson Far de Vasconcelos, pedindo para que o Feito do Município de Vertente do Leste providencie urgentemente junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município a locação de recursos de uma "Passagem Molhada" sobre o Caiá, na altura das proximidades da comunidade do sítio Malemeira - zona rural do nosso Município, o mesmo foi colocado em discussão e votação, e foi aprovado por unanimidade dos presentes. Foi apresentado o Requerimento nº 041/20 do Vereador Edson Far de Vasconcelos, pedindo para que o Feito do Município de Vertente do Leste providencie urgentemente a

ampliação da unidade de saúde ¹³⁸ do Distrito do Tombor - Zona Rural do nome município, o mesmo foi colocado em discussão, e foi aprovado por unanimidade dos presentes. Foi apresentado o Projeto de Resolução nº 0017 de 21, Comento: Aprova com ressalvas as contas do Governo do Município de Vertente do Lério - PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 - T.C. nº 191.100.293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Órgão Tripartite do TCE-PE, que teve como Ordenador de despesa o senhor Renato Lima de Sales, o mesmo foi colocado em discussão e votação, e foi aprovado por unanimidade dos presentes, nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão convocando os Srs. Vereadores para a próxima reunião. E para constar ^{man} ^{que} se lavrasse a presente Ata ^{que} lida e aliada conforme vai devidamente assinada.

Som Farias, do Vasconcelos

7 José Moreira

Verena Franca de Sales Silva

João Balduino Lima

do Santos da Silva

Edson José de Silva

sem Luiz de Silva

o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e em tempo disse que o Parecer Prévio as contas de Governo do Município e Vertente do Lério, Exercício Finan-



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 001/2021.

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 001/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** “*APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales*”. Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição ao Relator designado, que foi o nobre Vereador **SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA**, para que o mesmo emitisse seu Parecer no que diz respeito a matéria abordada, onde o nobre Vereador exarou o seguinte Parecer;

Parecer do Relator:

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 001/2021, **Ementa:** “*APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales*”. Passo a relatar o seguinte, a mencionada proposição diz respeito a Projeto de Resolução proveniente da Câmara Municipal que Aprova com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018, seguindo na integra o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. Vale mencionar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo:



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

- 01- Fortalecer o planejamento orçamentário mediante previsões adequadas para a receita/despesa , atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;
- 02- Fortalecer o sistema de registro contábil procedendo ao registro das provisões com a devida aposição de notas explicativas;
- 03- Envidar esforços para implantar definitivamente e controle por fonte de recursos nos termos do art. 50 Inciso I na Lei de responsabilidade fiscal LRF (Lei Complementar nº 101/2000) em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.
- 04- Fortalecer a transparência municipal, obedecendo as exigências dispostas na LRF (Lei Responsabilidade Fiscal na Lei Complementar nº 131/2009 , na Lei 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE;
- 05- Especificar em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Após a devida análise técnica sobre o Projeto de Resolução nº 001/2021 em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2018 – Processo TCE-PE nº 19100293-8 foi



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 001/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais.


Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto:


SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA
Relator

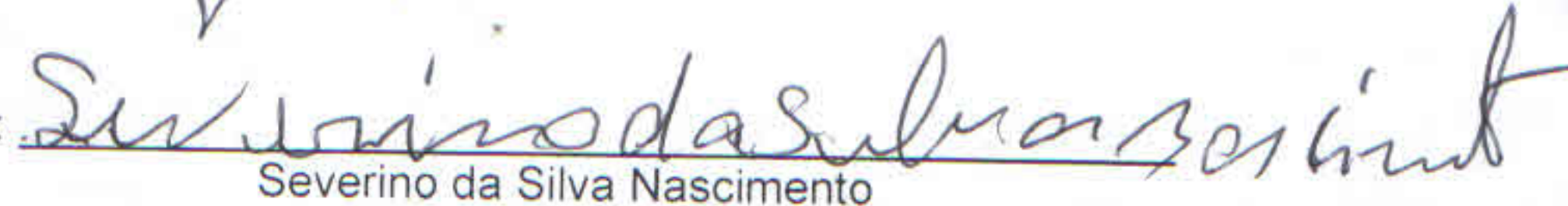
Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador **SERGIO BARBOSA DE LIMA**, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo **votou** com o **Parecer do Relator**, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 001/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador **SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO**, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, **votou** com o Parecer do Relator do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 001/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

De acordo com Relator do Projeto:


Sérgio Barbosa de Lima

De acordo com Relator do Projeto:


Severino da Silva Nascimento

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

Guilherme Ribeiro de Almeida

Yoshino Sora do Silva

Sereno da Silva Santos

Paulo Roberto

Paulo Luiz da Silva

Sereno Adriano Santa da Silva

— X — X — X —

Lista de Presença da 2ª (segunda) Reunião Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo de 2021 (dois mil e vinte e um) da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, realizada no dia 15 (quinze) de Abril de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:30 (catorze e trinta) horas.

Eduardo M. Farias de Vasconcelos

Luiz José Moreira

Sereno Franca de Sales Silva

Guilherme Ribeiro de Almeida

Sereno Adriano Santa da Silva

Paulo Luiz da Silva

Yoshino Sora do Silva

Sereno da Silva Santos

Paulo Roberto

— X — X — X —

Lista de Presença da 3ª (terceira) Reunião Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo de 2021 (dois mil e vinte e um), da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, realizada no dia 06 de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:30 (catorze e trinta) horas.

Eduardo M. Farias de Vasconcelos

Luiz José Moreira

Sereno Franca de Sales Silva

Silvino Adriano Santos da Silva

Nelso Luiz de Faria

Helena Maria de Sá

Silvino da Silva

Lista de Presença da 4ª (quarta) Reunião Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo de 2021 (dois mil e vinte e um), da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, realizada no dia 13 de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:00 (catorze e trinta) horas.

Edilson Farias de Moraes

Luiz José Moreira

Suzanna Franca de Sales Silva

Silvino Adriano Santos da Silva

Nelso Luiz de Faria

Helena Maria de Sá

Silvino da Silva

Silvino da Silva

Silvino da Silva

Lista de Presença da 5ª (quinta) Reunião Ordinária do 2º (segundo) Período Legislativo de 2021 (dois mil e vinte e um), da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, realizada no dia 07 de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:30 (catorze e trinta) horas, às 19:00 (nove e trinta) horas.

Luiz José Moreira

Edilson Farias de Moraes

Suzanna Franca de Sales Silva

Silvino Adriano Santos da Silva



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Notificação nº 001/2021.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - EXTRAJUDICIAL

DA: CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO/PE.

PARA: Para o Senhor RENATO LIMA DE SALES - Portador do CPF nº 295.204.954/87.
- Referente ao Exercício Financeiro de 2018 - Proc. TCE-PE nº 19100293-8 - (Exercício 2018) – Prefeitura Municipal de Vertente do Lério/PE – CONTAS DE GOVERNO.

ASSUNTO: Encaminhamento do Inteiro teor da Deliberação da 2ª Câmara do TCE-PE, realizada no dia 20/08/2020, como também o anexo das "DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS" para APRESENTAR DEFESA ESCRITA junto a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa Legislativa em face da documentação que segue acostada a presente notificação.

Exº Senhor
Prefeito;

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, levando consideração a deliberação da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, realizada no dia 20 de agosto de 2020 Proc. TCE-PE nº 19100293-8, como também, levando em consideração o PARECER PRÉVIO das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério - Exercício Financeiro de 2018 – deliberados após Interposição de Recurso (APROVAÇÃO COM RESSALVAS) *segue anexo*. Faço uso do presente expediente para encaminhar a S. Exª

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Fax: (081) 3634-7105

Recebido em 16-04-21 - R Sales



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

cópia do PARECER PRÉVIO como também, de sua atualização após interposição de Recurso junto àquela Corte de Contas. E em atendimento ao Regimento Interno da Casa, como também, observando o princípio Constitucional da ampla Defesa e do Contraditório, encravados em nossa Constituição Federal/88(Art. 5º Inciso LV da CF/88), sirvo-me do presente expediente para NOTIFICAR a S.Exª para que apresente DEFESA ESCRITA junto a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS desta Casa Legislativa no prazo de **15** (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta NOTIFICAÇÃO sobre os documentos ora encaminhados e que segue acostados e é parte integrante da mesma.

Vertente do Lério/PE, 15 de abril de 2021.

Visto: Severina Franca de Sales Silva
Severina Franca de Sales Silva
Relatora

Edson Farias de Vasconcelos
Edson Farias de Vasconcelos
PRESIDENTE

Ao Exmº Senhor
RENATO LIMA DE SALES
Prefeito do Município e Ordenador de Despesa do Exercício Financeiro de 2018 – Prefeitura Municipal
de Vertente do Lério/PE.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Ofício nº 012/2021.

Vertente do Lério/PE, 07 de Julho de 2021.

DA: Câmara Municipal de Vertente do Lério/PE.
PARA: Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE-PE – Diretoria de Plenário
ASSUNTO: Resposta ao Ofício do TCE-PE /DP/NAS/GEEC nº 0091/2021 (Comunicação nº 67002)

OBS.: Envio da documentação referente ao Julgamento da Prestação de Contas de Governo – Município de Vertente do Lério – Exercício Financeiro – 2018.

Ilm.º Senhor
Diretor de Plenário,

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, sirvo-me do presente instrumento, para encaminhar a Esta Diretoria de Plenário do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco toda documentação referente ao Julgamento da Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE – Exercício Financeiro de 2018 – Processo TCE-PE nº 19100293-8.

Para maiores esclarecimentos segue os seguintes documentos em arquivo PDF.

- Cópia da Lista de Presença dos Vereadores na Sessão de Julgamento das Contas;
- Cópia da Notificação do Ordenador de Despesa do Município 2018;
- Cópia do Parecer das Comissões;
- Cópia da Ata da Sessão de Julgamento;
- Cópia da Resolução nº 001/2021.

Certo do atendimento da solicitação acima citada para fins de comprovação do Julgamento das referidas Contas; diante do exposto reitero votos de consideração e apreço para com a S. Ex^a.

Atenciosamente,

Edson Farias de Vasconcelos

PRESIDENTE

Ao Ilm.º Senhor

Dr. JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS

Diretor de Plenário – TCE-PE



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 001/2021.

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 001/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** “*APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales*”. Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição a Relatora designada, que foi a nobre Vereadora **SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA**, para que a mesma emitisse seu Parecer no que diz respeito a Proposição acima citada, onde por sua vez a nobre Vereadora exarou o seguinte Parecer;

Parecer da Relatora:

Diz respeito da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 001/2021, **Ementa:** “*APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales*”. Após análise passo a fazer o seguinte relato. Verifiquei em minha análise, que fora expedido notificação para o Ordenador de Despesa (Renato Lima de Sales) onde o mesmo apresentou sua defesa e após à Leitura das respectivas peças, observei as justificativas (explicações) sobre o PARECER PRÉVIO, porém após a devida análise, mantenho na íntegra o PARECER PREVIO aprovando com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério nos Termos do Projeto de Resolução nº 001/2021, seguindo na íntegra o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. Vale mencionar que as Contas de

ji  



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

Governo do Município de Vertente do Lério foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo:

- 01- Fortalecer o planejamento orçamentário mediante previsões adequadas para a receita/despesa , atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;
- 02- Fortalecer o sistema de registro contábil procedendo ao registro das provisões com a devida aposição de notas explicativas;
- 03- Envidar esforços para implantar definitivamente e controle por fonte de recursos nos termos do art. 50 Inciso I na Lei de responsabilidade fiscal LRF (Lei Complementar nº 101/2000) em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.
- 04- Fortalecer a transparência municipal, obedecendo as exigências dispostas na LRF (Lei Responsabilidade Fiscal na Lei Complementar nº 131/2009 , na Lei 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE;
- 05- Especificar em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

[Handwritten signatures]



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

Vale mencionar que todas as ressalvas serão mantidas, nada mudando do **PARECER PRÉVIO** devidamente aprovado pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, esclareço que não faz sentido esta Casa decidir diferente desta Corte Contas, haja vista que o **PARECER PRÉVIO** foi devidamente elaborado pelos Técnicos desta Corte de Contas mediante auditoria e não faz sentido esta Casa decidir contrário, saliento ainda que mantenho as respectivas ressalvas acima nos termos do Parecer Prévio.

E por fim após a análise técnica sobre o Projeto de **Resolução nº 001/2021** em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2018 – Processo TCE-PE nº 19100293-8 foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 001/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais. Era o que tinha a RELATAR!

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto: Severina Franca de Sales Silva
SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA
Relatora

Logo em seguida, o Parecer da Relatora, foi apreciado pelo o Vereador JOSIANO SOUZA DA SILVA, para a emissão de seu Voto, onde o nobre Vereador votou com o Parecer da Relatora, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 001/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer da Relatora, também foi apreciado pelo o Vereador LUIZ JOSÉ MOREIRA, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, votou com o Parecer da Relatora do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 001/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

De acordo com Relator do Projeto: Josiano Souza da Silva
Josiano Souza da Silva

De acordo com Relator do Projeto: Luiz José Moreira
Luiz José Moreira

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

SS

2



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 001/2021.

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 001/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** “*APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales*”. Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição a Relatora designada, que foi a nobre Vereadora **SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA**, para que a mesma emitisse seu Parecer no que diz respeito a Proposição acima citada, onde por sua vez a nobre Vereadora exarou o seguinte Parecer;

Parecer da Relatora:

Diz respeito da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 001/2021, **Ementa:** “*APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales*”. Após análise passo a fazer o seguinte relato. Verifiquei em minha análise, que fora expedido notificação para o Ordenador de Despesa (Renato Lima de Sales) onde o mesmo apresentou sua defesa e após à Leitura das respectivas peças, observei as justificativas (explicações) sobre o PARECER PRÉVIO, porém após a devida análise, mantenho na íntegra o PARECER PREVIO aprovando com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério nos Termos do Projeto de Resolução nº 001/2021, seguindo na íntegra o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. Vale mencionar que as Contas de

ji SS R



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

Governo do Município de Vertente do Lério foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo:

- 01- Fortalecer o planejamento orçamentário mediante previsões adequadas para a receita/despesa , atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;
- 02- Fortalecer o sistema de registro contábil procedendo ao registro das provisões com a devida aposição de notas explicativas;
- 03- Envidar esforços para implantar definitivamente e controle por fonte de recursos nos termos do art. 50 Inciso I na Lei de responsabilidade fiscal LRF (Lei Complementar nº 101/2000) em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.
- 04- Fortalecer a transparência municipal, obedecendo as exigências dispostas na LRF (Lei Responsabilidade Fiscal na Lei Complementar nº 131/2009 , na Lei 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE;
- 05- Especificar em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

[Handwritten signatures]



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

Vale mencionar que todas as ressalvas serão mantidas, nada mudando do **PARECER PRÉVIO** devidamente aprovado pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, esclareço que não faz sentido esta Casa decidir diferente desta Corte Contas, haja vista que o **PARECER PRÉVIO** foi devidamente elaborado pelos Técnicos desta Corte de Contas mediante auditoria e não faz sentido esta Casa decidir contrário, saliento ainda que mantenho as respectivas ressalvas acima nos termos do Parecer Prévio.

E por fim após a análise técnica sobre o Projeto de **Resolução nº 001/2021** em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2018 – Processo TCE-PE nº 19100293-8 foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 001/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais. Era o que tinha a RELATAR!

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto: Severina Franca de Sales Silva
SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA
Relatora

Logo em seguida, o Parecer da Relatora, foi apreciado pelo o Vereador JOSIANO SOUZA DA SILVA, para a emissão de seu Voto, onde o nobre Vereador votou com o Parecer da Relatora, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 001/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer da Relatora, também foi apreciado pelo o Vereador LUIZ JOSÉ MOREIRA, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, votou com o Parecer da Relatora do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 001/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

De acordo com Relator do Projeto: Josiano Souza da Silva
Josiano Souza da Silva

De acordo com Relator do Projeto: Luiz José Moreira
Luiz José Moreira

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.

SS

2



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 001/2021.

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 001/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** “*APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales*”. Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição ao Relator designado, que foi o nobre Vereador **SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA**, para que o mesmo emitisse seu Parecer no que diz respeito a matéria abordada, onde o nobre Vereador exarou o seguinte Parecer;

Parecer do Relator:

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 001/2021, **Ementa:** “*APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018 – T.C nº 19100293-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal do TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales*”. Passo a relatar o seguinte, a mencionada proposição diz respeito a Projeto de Resolução proveniente da Câmara Municipal que Aprova com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2018, seguindo na integra o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. Vale mencionar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo:



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

- 01- Fortalecer o planejamento orçamentário mediante previsões adequadas para a receita/despesa , atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;
- 02- Fortalecer o sistema de registro contábil procedendo ao registro das provisões com a devida aposição de notas explicativas;
- 03- Envidar esforços para implantar definitivamente e controle por fonte de recursos nos termos do art. 50 Inciso I na Lei de responsabilidade fiscal LRF (Lei Complementar nº 101/2000) em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.
- 04- Fortalecer a transparência municipal, obedecendo as exigências dispostas na LRF (Lei Responsabilidade Fiscal na Lei Complementar nº 131/2009 , na Lei 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE;
- 05- Especificar em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Após a devida análise técnica sobre o Projeto de Resolução nº 001/2021 em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2018 – Processo TCE-PE nº 19100293-8 foi



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 001/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais.


Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto:


SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA
Relator

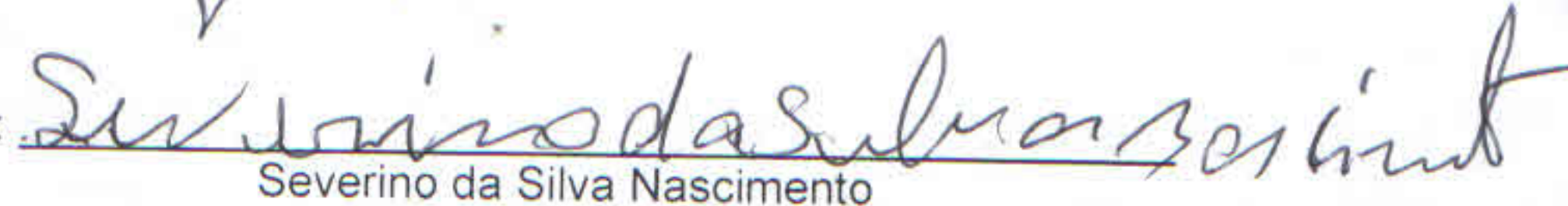
Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador **SERGIO BARBOSA DE LIMA**, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo **votou** com o **Parecer do Relator**, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 001/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador **SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO**, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, **votou** com o Parecer do Relator do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 001/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

De acordo com Relator do Projeto:


Sérgio Barbosa de Lima

De acordo com Relator do Projeto:


Severino da Silva Nascimento

Sala das Comissões, 05 de maio de 2021.